

PROJETO DE LEI Nº 01 , DE 2011.

Dispõe sobre concessão de subvenção social às Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, na Lei nº 4.617 de 07/07/2010 e na Lei nº 4.634 de 30/11/2010, a conceder subvenção social a entidades assistenciais de Mogi Guaçu, a seguir identificadas:

ENTIDADE	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	VALOR
ADEFIVI - ASSOC. DEFIC. FISICOS E VISUAIS MOGI GUAÇU	4013	2621	01	R\$ 12.451,00
AMAS - ASSOCIAÇÃO MOGIANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4012	2622	01	R\$ 10.000,00
AMI - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS INTEGRADOS	4012	2622	01	R\$ 10.000,00
APADA - ASSOC. PAIS E AMIGOS DEFICIENTE AUDITIVO	4013	2621	01	R\$ 13.998,00
APAE - ASSOC. PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	4013	2615	01	R\$ 54.123,00
APROSMOÇU - ASSOC. PROMOÇÃO SOCIAL DE MOGI GUAÇU	4012	2622	01	R\$ 10.000,00
ASSOC. ESPIRITA JESUS CHAMA-TE CAMINHO P/LUZ	4012	2622	01	R\$ 20.945,00
ASSOC. PAIS AMIGOS DOS AUTISTAS BAIXA MOGIANA	4013	2615	01	R\$ 21.599,00
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO PEDRO PESCADOR	4012	2622	01	R\$ 15.000,00
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRASILEIRA AGAPE	4014	2669	01	R\$ 30.000,00
ASSOCIAÇÃO BOA NOVA	4012	2622	01	R\$ 19.000,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR – EMENDA 04/2010	4012	2681	01	R\$ 5.000,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARTINHO PRADO	4012	2622	01	R\$ 19.000,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR	4012	2622	01	R\$ 19.000,00
ASSOCIAÇÃO ESPIRITA FRANCISCO DE ASSIS	4012	2622	01	R\$ 20.443,00
ASSOCIAÇÃO ESPIRITA VINHA DE JESUS	4014	2628	01	R\$ 110.800,00
ASSOCIAÇÃO ESPIRITA VINHA DE JESUS	4014	2628	02	R\$ 90.000,00
CAC – CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA	4014	2615	01	R\$ 56.826,00
CAC – CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA	4014	2615	02	R\$ 12.000,00
CAC – CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA	4014	2615	05	R\$ 18.000,00
CAC – CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA - EMENDA 03/2010	4014	2680	01	R\$ 10.000,00
CALVI - CASA DE APOIO LONGA VIDA	4012	2622	01	R\$ 19.000,00
CASA ENGENHEIRO ALEXANDRE MARQUESI GUSMAN	4014	2615	01	R\$ 88.704,00
CASA ENGENHEIRO ALEXANDRE MARQUESI GUSMAN	4014	2615	02	R\$ 30.000,00
CASA ENGENHEIRO ALEXANDRE MARQUESI GUSMAN	4014	2615	05	R\$ 20.400,00
CASA ENGENHEIRO ALEXANDRE MARQUESI GUSMAN - EMENDA 02/2010	4014	2679	01	R\$ 10.000,00
CASMOÇU - CENTRO AÇÃO SOCIAL MOGI GUAÇU	4012	2622	01	R\$ 23.100,00
CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA – CAMP	4012	2615	01	R\$ 29.150,00
COMUNIDADE CAMINHO PARA A PAZ	4014	2628	01	R\$ 35.000,00
COMUNIDADE CAMINHO PARA A PAZ	4014	2628	05	R\$ 78.000,00
GRUPO ESPIRITA HUMILDES DO CAMINHO	4012	2622	01	R\$ 10.000,00
INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA EDUC.ASSIST.SOCIAL	4012	2622	01	R\$ 19.000,00

LAR DA TERCEIRA IDADE PADRE LONGINO	4014	2624	01	R\$ 97.020,00
LAR DA TERCEIRA IDADE PADRE LONGINO	4014	2624	02	R\$ 40.000,00
LAR DA TERCEIRA IDADE PADRE LONGINO	4014	2624	05	R\$ 48.000,00
LAR DA TERCEIRA IDADE PADRE LONGINO - EMENDA 01/2010	4014	2678	01	R\$ 15.000,00
LAR DA TERCEIRA IDADE PADRE LONGINO UNIDADE II	4014	2624	01	R\$ 27.720,00
LAR DA TERCEIRA IDADE PADRE LONGINO UNIDADE II	4014	2624	05	R\$ 21.000,00
POLÉM-ASSOC.APOIO AS PESSOAS C/LESÃO MEDULAR	4013	2621	01	R\$ 15.000,00
POLÉM-ASSOC.APOIO AS PESSOAS C/LESÃO MEDULAR – EMENDA 05/2010	4013	2657	01	R\$ 10.000,00
REVIVESCER GRUPO DE APOIO A ADOÇÃO E FAMILIA	4012	2622	01	R\$ 20.000,00

Parágrafo Único. Os valores estipulados devem ser liberados mensalmente, no exercício de 2011, conforme a disponibilidade financeira.

Art. 2º As entidades beneficiadas devem prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A entidade beneficiada deve:

I – Trimestralmente, prestar contas relativamente à aplicação dos recursos recebidos até 30 dias após o fechamento do trimestre e,

II – Anualmente, prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até 31 de Janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo, fica impedida de receber subvenção, bem como sujeição ao ressarcimento dos recursos repassados atualizados monetariamente.

Art. 3º Para receber os valores constantes da presente lei as entidades devem estar regularizadas e legalizadas perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correm por conta da dotação orçamentária de subvenções sociais, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2011.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

AUTÓGRAFO N.º _____, DE 2011
(Projeto de Lei nº. 01/2011)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, na Lei nº 4.617 de 07/07/2010 e na Lei nº 4.634 de 30/11/2010, a conceder subvenção social a entidades assistenciais de Mogi Guaçu, a seguir identificadas:

ENTIDADE	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	VALOR
ADEFIVI - ASSOC. DEFIC. FISICOS E VISUAIS MOGI GUAÇU	4013	2621	01	R\$ 12.451,00
AMAS - ASSOCIAÇÃO MOGIANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4012	2622	01	R\$ 10.000,00
AMI - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS INTEGRADOS	4012	2622	01	R\$ 10.000,00
APADA - ASSOC. PAIS E AMIGOS DEFICIENTE AUDITIVO	4013	2621	01	R\$ 13.998,00
APAE - ASSOC. PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	4013	2615	01	R\$ 54.123,00
APROSMOÇU - ASSOC. PROMOÇÃO SOCIAL DE MOGI GUAÇU	4012	2622	01	R\$ 10.000,00
ASSOC. ESPIRITA JESUS CHAMA-TE CAMINHO P/LUZ	4012	2622	01	R\$ 20.945,00
ASSOC. PAIS AMIGOS DOS AUTISTAS BAIXA MOGIANA	4013	2615	01	R\$ 21.599,00
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO PEDRO PESCADOR	4012	2622	01	R\$ 15.000,00
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRASILEIRA AGAPE	4014	2669	01	R\$ 30.000,00
ASSOCIAÇÃO BOA NOVA	4012	2622	01	R\$ 19.000,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR – EMENDA 04/2010	4012	2681	01	R\$ 5.000,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARTINHO PRADO	4012	2622	01	R\$ 19.000,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR	4012	2622	01	R\$ 19.000,00
ASSOCIAÇÃO ESPIRITA FRANCISCO DE ASSIS	4012	2622	01	R\$ 20.443,00
ASSOCIAÇÃO ESPIRITA VINHA DE JESUS	4014	2628	01	R\$ 110.800,00
ASSOCIAÇÃO ESPIRITA VINHA DE JESUS	4014	2628	02	R\$ 90.000,00
CAC – CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA	4014	2615	01	R\$ 56.826,00
CAC – CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA	4014	2615	02	R\$ 12.000,00
CAC – CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA	4014	2615	05	R\$ 18.000,00
CAC – CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA - EMENDA 03/2010	4014	2680	01	R\$ 10.000,00
CALVI - CASA DE APOIO LONGA VIDA	4012	2622	01	R\$ 19.000,00
CASA ENGENHEIRO ALEXANDRE MARQUESI GUSMAN	4014	2615	01	R\$ 88.704,00
CASA ENGENHEIRO ALEXANDRE MARQUESI GUSMAN	4014	2615	02	R\$ 30.000,00
CASA ENGENHEIRO ALEXANDRE MARQUESI GUSMAN	4014	2615	05	R\$ 20.400,00
CASA ENGENHEIRO ALEXANDRE MARQUESI GUSMAN - EMENDA 02/2010	4014	2679	01	R\$ 10.000,00
CASMOÇU - CENTRO AÇÃO SOCIAL MOGI GUAÇU	4012	2622	01	R\$ 23.100,00
CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA – CAMP	4012	2615	01	R\$ 29.150,00
COMUNIDADE CAMINHO PARA A PAZ	4014	2628	01	R\$ 35.000,00
COMUNIDADE CAMINHO PARA A PAZ	4014	2628	05	R\$ 78.000,00
GRUPO ESPIRITA HUMILDES DO CAMINHO	4012	2622	01	R\$ 10.000,00
INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA EDUC.ASSIST.SOCIAL	4012	2622	01	R\$ 19.000,00
LAR DA TERCEIRA IDADE PADRE LONGINO	4014	2624	01	R\$ 97.020,00
LAR DA TERCEIRA IDADE PADRE LONGINO	4014	2624	02	R\$ 40.000,00
LAR DA TERCEIRA IDADE PADRE LONGINO	4014	2624	05	R\$ 48.000,00
LAR DA TERCEIRA IDADE PADRE LONGINO - EMENDA 01/2010	4014	2678	01	R\$ 15.000,00
LAR DA TERCEIRA IDADE PADRE LONGINO UNIDADE II	4014	2624	01	R\$ 27.720,00
LAR DA TERCEIRA IDADE PADRE LONGINO UNIDADE II	4014	2624	05	R\$ 21.000,00
POLÉM-ASSOC.APOIO AS PESSOAS C/LESÃO MEDULAR	4013	2621	01	R\$ 15.000,00
POLÉM-ASSOC.APOIO AS PESSOAS C/LESÃO MEDULAR – EMENDA 05/2010	4013	2657	01	R\$ 10.000,00
REVIVESCER GRUPO DE APOIO A ADOÇÃO E FAMILIA	4012	2622	01	R\$ 20.000,00

Parágrafo Único. Os valores estipulados devem ser liberados mensalmente, no exercício de 2011, conforme a disponibilidade financeira.

Art. 2º As entidades beneficiadas devem prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A entidade beneficiada deve:

I – Trimestralmente, prestar contas relativamente à aplicação dos recursos recebidos até 30 dias após o fechamento do trimestre e,

II – Anualmente, prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até 31 de Janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo, fica impedida de receber subvenção, bem como sujeição ao ressarcimento dos recursos repassados atualizados monetariamente.

Art. 3º Para receber os valores constantes da presente lei as entidades devem estar regularizadas e legalizadas perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correm por conta da dotação orçamentária de subvenções sociais, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2011.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 07 de janeiro de 2011.

Ver. CELSO LUIZ
Presidente

Ver. ELIAS FERNANDES DE CARVALHO
1º Secretário

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
2º Secretário